

A Reitoria da UFMG e a Diretoria do Hospital das Clínicas da UFMG (HC/UFMG) esclarecem:

- O recesso dos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional foi regulamentado pelo Ofício Circular nº 17 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGP-MP), anexo, divulgado no site da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG em Outubro de 2012.
- O ofício determina que o “recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112/90, no período de 29 de outubro de 2012 a 1º de março de 2013”. Recomenda “a compensação de 1 (uma) hora diária, mediante a antecipação do início da jornada de trabalho ou de seu postergamento” e “rigor no cumprimento da compensação e no controle da frequência, na forma do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995”.
- O Hospital das Clínicas, como unidade especial de cunho assistencial, deve ter pleno funcionamento. O Reitor, em reunião com a Sra. Cristina Del Papa, afirmou que iria avaliar a situação com a Diretoria do Hospital. Após análise conjunta, concluiu-se pela inviabilidade da flexibilização da norma exarada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), em razão das especificidades do Hospital.